



**TUPÃ**  
ESTÂNCIA TURÍSTICA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTORIZAÇÃO

Eu, **JOSÉ RODRIGUES**, Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, declaro que fica **DEFERIDO**, o pedido de **PODA DE ADEQUAÇÃO** das unidades arbóreas, solicitada pelo Sr.(a). Renato Fresneda Delmori, por meio do OFICIO/GAB-RFD/21/2021, de 03 de agosto de 2021, localizadas na Estrada Vicinal Romão Lopes Martins, Bairro São Martinho, nesta cidade, conforme laudo anexo.

No caso de incapacidade financeira do requerente, o interessado deve solicitar apuração do serviço por meio de Laudo Socioeconômico através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos Parágrafo Único do Art. 4º do DECRETO MUNICIPAL nº 7230/2013.

**ATENÇÃO:** É PROIBIDO A REALIZAÇÃO DA PODA DRÁSTICA. Em qualquer tipo de poda, não poderão ser removidos mais que 30% (trinta por cento) do volume total da copa, sendo o descumprimento considerado infração leve a média. A adoção de poda drástica, pela remoção de mais de 70% da copa, constitui infração média a grave.

CABE RESSALTAR QUE É DE PLENA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A **DESTINAÇÃO CORRETA DOS GALHOS E FOLHAGENS DAS ÁRVORES, AO ATERRO DO QUIXOTE**, PROVENIENTES DO SERVIÇO. SOB PENA DE MULTA. (DECRETO Nº 7.851, DE 03 DE AGOSTO DE 2016)

Art. 1º É PROIBIDO EMBARAÇAR, DIFICULTAR OU IMPEDIR, POR QUALQUER MEIO OU MOTIVO, O LIVRE TRÂNSITO DE PEDESTRES E VEÍCULOS NAS VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, URBANOS OU NÃO EXCETO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS OU POR DETERMINAÇÃO POLICIAL.

INCLUI-SE NA PROIBIÇÃO DESTE ARTIGO A COLOCAÇÃO NOS LOCAIS MENCIONADOS, DE MERCADORIAS, OBJETOS DE QUALQUER ESPÉCIE, MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, TERRA, **GALHOS, FOLHAS E OUTROS RESTOS DE PODA OU LIMPEZA DE JARDINS, QUINTAIS E OBJETOS INSERVÍVEIS**, OS QUAIS DEVEM SER REMOVIDOS ÀS EXPENSAS E SOB A RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR, A QUALQUER TÍTULO, DO TERREO, EDIFICADO OU NÃO DE ONDE PROCEDEREM TAIS DETRITOS. (LEI Nº 4.690, DE 15 DE ABRIL DE 2014)

TUPÃ, 04 DE AGOSTO DE 2021.

**Guilherme E. Destro**  
Engenheiro Ambiental

**José Rodrigues**  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Conforme a LEI Nº 4.638, de 09 de Abril de 2013, Art. 26, Fica PROIBIDA a PODA DRÁSTICA de árvores públicas, de condomínios ou loteamento fechados, sob pena de multa, salvo se aprovada pela secretária do meio ambiente conforme laudo expedido por técnico legalmente habilitado.

Parágrafo Único. Considera-se PODA DRÁSTICA, a eliminação TOTAL das ramificações terciária, secundárias ou primárias de qualquer espécie arbórea, não sendo justificativa, sua capacidade de regeneração e a permanência de galhos que venham tentar caracterizar uma copa.

Estância Turística de Tupã, 04 de Agosto de 2021

**Ref. OFICIO /GAB-RFD/21/2021**

**Assunto:** Autorização para PODA de árvores

**Interessado:** Renato Fresneda Delmori

### 1. Introdução

O interessado solicita poda dos indivíduos arbóreos localizados na Estrada Vicinal Romão Lopes Martins, Bairro São Martinho.

### 2. Análise

Foi realizada uma vistoria no dia 03 de agosto de 2021, no período vespertino, no endereço supracitado a fim de verificar as condições das árvores, com base nos termos do Sistema Municipal de Arborização (Lei Municipal nº 4.368/2014).

Uma vez no local, foi verificado que as mesmas se encontram na faixa de domínio na estrada, invadindo a via e obstruindo a visão, podendo causar acidentes.

#### 2.1. Fotografias



### 3. Conclusões

O pedido de **PODA DE ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES ÁRBOREAS INDICADAS**, fica **AUTORIZADO**, desde que o requerente cumpra a Lei N° 4.638, de 9 de Abril de 2013, Art. 21, e Lei Federal N° 9.605/98, Art. 49. Deste que não se remova mais que 30% (trinta por cento) do volume total da copa, sendo o descumprimento considerado infração leve a média. A adoção de poda drástica, pela remoção de mais de 70% da copa, constitui infração média a grave.

**Conforme a LEI N° 4.638, de 09 de Abril de 2013, Art. 21, A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:**

- I- Servidor público da prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem de serviço expedida pela secretaria do meio ambiente
- II - Empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, em ocasiões de risco efetivo ou iminente à população e/ou patrimônio público ou privado, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana, realizado ou fiscalizado pela Secretaria do Meio Ambiente
- III - Equipe do corpo de Bombeiros ou força pública, devendo posteriormente, emitir comunicado a Secretaria do Meio Ambiente
- IV -Pessoas credenciadas pela Secretaria do Meio Ambiente, através de curso de poda em arborização, realizado ou fiscalizado pela Secretaria do Meio Ambiente.



**Guilherme Destro**  
Eng. Ambiental



**José Rodrigues**  
Secretário Municipal de  
**José Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

## Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 222 – Fone/Fax (14) 3404-2000 – Caixa Postal 31  
CEP: 17.600-380 – TUPÃ-SP  
Email: renatinhodagaragem@camaratupa.sp.gov.br

*Estância Turística de Tupã/SP, 03 de Agosto de 2021.*

OFÍCIO/GAB-RFD/21/2021

Vimos através deste solicitar à Vossa Senhoria, atendendo às solicitações que nos foram feitas, quanto à necessidade da realização das **“podas” das árvores “Leiteiro”, localizadas na Estrada Vicinal Romão Lopes Martins, no Bairro São Martinho, neste Município.**

Certos de contarmos com a manifestação favorável de Vossa Senhoria, reiteramos nossos protestos e elevada estima e distinto apreço.

Cordialmente,

**RENATO FRESNEDA DELMORI**

*Vereador - “Renatinho da garagem”*

Excelentíssimo Senhor,

**JOSÉ RODRIGUES**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Tupã/SP

**GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR  
RENATO FRESNEDA DELMORI - “RENATINHO DA GARAGEM”**

TELEFONES: (14) 3404-2000 e (14)99632-6634

E-MAIL:renatinhodagaragem@camaratupa.sp.gov.br

14:25  
03/08/21